

CONSELHO CIENTÍFICO

Despacho NR-97/96

Assunto: *Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Teologia*

Aprovo, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Teologia.

Lisboa, 11 de Julho de 1996

O Reitor

+ José da Cruz Policarpo

– Regulamento[1996] –

Artigo 1.º

(Unicidade)

A Faculdade de Teologia, com todos os seus núcleos, tem um único Conselho Científico.

Artigo 2.º

(Composição)

1. São membros natos do Conselho Científico:
 - a) o Director da Faculdade de Teologia, a quem compete convocar e presidir às reuniões e fixar a ordem do dia;
 - b) os professores ordinários [catedráticos] e extraordinários [associados] de carreira na Faculdade de Teologia.
2. Pertencem também ao Conselho Científico os professores auxiliares membros do Conselho de Direcção da Faculdade e os professores auxiliares eleitos nos termos do artigo 3.º.
3. O número total de professores auxiliares que fazem parte do Conselho Científico deve ser igual ou superior a um terço dos professores desta categoria e menor que o total dos professores ordinários e extraordinários.
4. O Reitor pode autorizar que integrem o Conselho Científico, sob proposta fundamentada do seu Presidente, professores e investigadores, nacionais ou estrangeiros, que exerçam transitoriamente funções na Faculdade de Teologia.

Artigo 3.º

(Eleição dos professores auxiliares)

1. Os professores auxiliares são eleitos por um período de três anos por votação secreta dos professores ordinários e extraordinários.
2. Na eleição dos professores auxiliares deve atender-se:

- a) à representatividade dos núcleos da Faculdade;
- b) à representatividade das áreas teológicas;
- c) à rotatividade.

Artigo 4.º

(Faltas)

Os professores auxiliares eleitos, com mais de três faltas não justificadas, são substituídos por outros, a escolher nos termos do artigo 3.º.

Artigo 5.º

(Secretário)

O Secretário é eleito de entre os membros do Conselho Científico, no princípio de cada ano lectivo.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

O Conselho Científico reúne:

- a) ordinariamente, duas vezes por semestre;
- b) extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 7.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) elaborar projectos de Estatutos e de regulamentos da Faculdade de Teologia, tendo em conta as orientações da Congregação para a Educação Católica e dos órgãos superiores da Universidade Católica Portuguesa (UCP);
- b) propor modificações aos Estatutos e regulamentos da Faculdade de Teologia;
- c) fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudos;
- d) fazer propostas sobre o desenvolvimento das actividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- e) pronunciar-se sobre a realização de projectos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da Faculdade de Teologia, e apresentar propostas a este respeito;
- f) apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
- g) distribuir o trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da Faculdade;
- h) pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respectivos;
- i) propor a abertura de concursos para professores do quadro e a composição dos respectivos júris;
- j) propor a composição dos júris das provas de mestrado;
- l) propor a composição dos júris das provas para a título de agregado;
- m) fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- n) estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;

- o) pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras universidades ou escolas superiores, guardadas as normas canónicas e civis em vigor e quaisquer outras superiormente estabelecidas;
 - p) conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros na área da Teologia, nos termos da lei civil e da legislação canónica;
 - q) pronunciar-se sobre a concessão do grau de Doutor *honoris causa*;
 - r) apreciar a actividade pedagógica dos docentes, bem como, em matéria de processo doutrinal, exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto da Carreira Docente da UCP;
 - s) elaborar o seu Regimento interno.
2. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direcção competências referentes às alíneas f), g) e o) do número anterior.
 3. Para efeito do disposto nas alíneas f), i) e l) do número 1, só têm direito a voto os docentes de categoria superior à dos candidatos.
 4. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente da UCP, constituem justa causa da rescisão dos respectivos contratos com esse pessoal.

Artigo 8.º

(Deliberações)

1. O Conselho Científico tem *quorum* desde que esteja presente mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
2. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
3. As votações relativas às alíneas f), h), i), l), q) e r) do artigo 7.º são secretas.

Lisboa, 96.07.11

+ José da Cruz Policarpo

Participação no Conselho Científico [2000]

DESPACHO D-9/2000

ASSUNTO: *Participação no Conselho Científico de professores em exercício de funções incompatíveis com uma regular presença nas respectivas reuniões.*

A frequente ausência de membros dos Conselhos Científicos — tantas vezes em razão de os aludidos membros serem chamados a exercer cargos de gestão superior da Universidade ou cargos na função pública e privada ou ainda pelo exercício de funções eclesiais, factos incompatíveis com a presença regular nas reuniões dos mencionados Conselhos — tem suscitado dúvidas para efeitos de apuramento do *quorum* das respectivas reuniões e do *quorum* de votação, assim como da proporcionalidade entre as categorias de professores, dúvidas essas resolvidas até aqui de maneira pontual e possivelmente diferente nas várias unidades da UCP.

Justifica-se, pois, a definição de regras gerais que, tendo em conta a prática universitária corrente, possam ser utilizadas para a resolução das situações acima expostas.

Deste modo:

1. O mandato dos membros dos Conselhos Científicos chamados a exercer cargos de gestão superior da Universidade (Reitor, Vice-Reitores, Presidentes de Centros Regionais ou equivalente), cargos na função pública e privada ou ainda funções eclesiais, que, pelo tempo a dedicação exigidos, sejam julgadas pelo Presidente do respectivo Conselho incompatíveis com uma presença regular nas reuniões, fica suspenso enquanto durar o impedimento.
2. A regra não se aplica, no entanto, se o professor na situação descrita no número anterior, solicitado sobre a sua disponibilidade, manifestar expressamente a intenção de continuar a participar com assiduidade nas reuniões do Conselho Científico.
3. Os professores mencionados no número 1 não contam para efeitos de apuramento do *quorum* das respectivas reuniões e do *quorum* votação assim como da proporcionalidade entre as categorias de professores.
4. Nada obsta a que os referidos professores possam participar ocasionalmente por sua iniciativa ou a convite do respectivo Presidente, em reuniões do Conselho Científico, neste caso sem direito de voto.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2000

O Reitor

(Prof. Doutor Isidro Alves)